



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Lei nº 1.080 de 25 de janeiro de 2021

“Institui o Programa “Boa Esperança do Sul contra a Dengue” e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o Programa “Boa Esperança do Sul contra a Dengue”, que consiste num conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a Dengue, a serem adotadas pelo Município de Boa Esperança do Sul, objetivando a proteção sanitária a fim de evitar a explosão de casos de dengue no Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Ações estratégicas de planejamento aquelas relativas ao acompanhamento de situações de epidemia e do levantamento de dados voltados à elaboração de um diagnóstico do quadro municipal relativo às ocorrências de dengue na cidade e ao monitoramento das ações realizadas;

II – Ações estratégicas de conscientização aquelas realizadas, prioritariamente, pela Diretoria Municipal de Saúde e Diretoria Municipal da Educação em articulação com as demais diretorias e entes públicos, com o intuito de atuar junto à população na conscientização e prevenção à dengue;

III – Ações estratégicas de execução aquelas relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito Aedes Aegypt, em especial à limpeza, zeladoria e manutenção de áreas configuradas como potenciais criadouros;

***Parágrafo único.** As ações previstas no Programa instituído por esta Lei deverão observar as ações de assistência, vigilância epidemiológica, controle vetorial, comunicação e mobilização previstas nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde.*

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar contratações emergenciais de pessoal para atuação nas ações relativas à localização e ao combate aos locais de reprodução e aos focos do mosquito Aedes Aegypt, em especial à limpeza, zeladoria e manutenção de áreas configuradas como potenciais criadouros.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

§1º O pessoal referido no caput deste artigo será recrutado, mediante processo seletivo simplificado, para o provimento do seguinte emprego temporário ora criado:

Emprego temporário	Descrição sumária de atividades	Escolaridade mínima exigida	Carga Horária Semanal	Vagas	Bolsa Mensal
Apoiador no combate à dengue	Atuar na remoção de objetos encontrados e na limpeza emergencial de vias públicas e demais bens de uso comum do povo, terrenos baldios, terrenos particulares sujeitos à autuação pela Fiscalização Municipal, de acordo com as orientações coordenação das Equipes. Apoiar as ações das equipes multiprofissionais e os mutirões do Município no âmbito do Programa "Boa Esperança do Sul contra a Dengue"	Ensino Fundamental Incompleto	44 horas	20	01 Salário Mínimo

§2º Para a concretização das contratações autorizadas por esta Lei, o recrutamento de recursos humanos será feito através de processo seletivo conduzido pela Diretoria Municipal de Saúde.

§3º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão de acordo com a necessidade da Administração, até o limite de 20 (vinte) admissões.

§4º As contratações referidas neste artigo dar-se-ão pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por até 12 (doze) meses, havendo constatação da manutenção das situações de fato e de direito que ensejaram a contratação, observando-se a manifestação fundamentada do Departamento de Vigilância em Saúde.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, classificada e codificada sob o número:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.305.0019.2052.0000.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 264.000,00 (+)

Parágrafo Único – O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo superávit financeiro de 2020, apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
- Prefeito Municipal -